



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/GS/SMEC

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI), apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Lei Complementar Municipal nº 734/2013;

considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

Art. 2º. Todos os professores efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os professores nas situações funcionais abaixo:

- I. em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

- II. cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;
- III. o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;
- IV. servidor em exercício de mandato classista;

Parágrafo único. Para atribuição dos profissionais efetivos em constante licença saúde ou em Readaptação deve ser observado:

- a) em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos na unidade de lotação mas não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;
- b) o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em atividades pedagógicas e administrativas da escola e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho vigente.

Art. 3º. Os professores, que em 2021 encontram-se na Assessoria Pedagógica Municipal, na Direção e Coordenação Pedagógica de Escola, devem participar do Processo de Seleção Simplificado PSS/2022, na unidade escolar de lotação.

Art. 4º. Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico) será garantido à pontuação constante no Anexo I desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 5º. Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma, conforme Art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 734/2013.

Art. 6º. Para a condução do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho cada Unidade de Ensino constituirá uma comissão.

§ 1º - A Comissão será composta pelos:

- a) diretor (a) da escola;
- b) coordenador pedagógico,
- c) secretário (a) escolar;
- d) presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- e) 01 (um) profissional da educação escolhido pela unidade escolar,
- f) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento país,
- g) 01 representante do SINTEP.

§ 2º. As *Comissões de Atribuições* serão constituídas até **17/11/2021**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

§ 3º. A *Comissão de Atribuição* da escola deverá possibilitar o acompanhamento do SINTEP, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.

Art. 7º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as *Comissões de Atribuições* deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. realizar ciclo de estudo do Edital 04/2021/SMEC, Portaria 03/2021/SMEC e desta Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2022, para as unidades escolares de educação básica de Castanheira-MT, até o dia 06/12/2021.
- II. realizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho seguindo as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa 01/2021, Portaria 03/2021/SMEC e no Edital 04/2021/SMEC, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição, a saber:
 - a) PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO- PSS (contagem de pontos) dos profissionais da educação efetivos e candidatos a contrato temporário, será realizado, observando os critérios dispostos nesta Instrução Normativa, conforme cronograma abaixo:
 - **Professor efetivo e de contrato temporário, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura) e TAE/Auxiliar de Turmas.**
 - **Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:**
 - 16/12/2021 das 07h às 11h e das 13h às 17h.
 - Local: Escola Municipal “Castanheira”.
 - **Escolas Rurais Municipais:**
 - 16/12/2021 das 07h às 11h e das 13h às 17h.
 - Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - **Divulgação do resultado preliminar:**
 - 17/12/2021 às 13h.
 - **Divulgação do resultado final da contagem de pontos:** 22/12/2021 às 07h
 - **Homologação do resultado final da contagem de pontos:** 27/12/2021

Art. 8º. No ato da inscrição o candidato de contrato temporário ao cargo de professor, de apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI), apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas deverá apresentar os seguintes Formulários de Seleção, devidamente preenchidos:

- I. para contagem de pontos/classificação do *professor de contrato temporário*, deverão ser considerados os critérios que constam no **Anexo II**;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

II. *para contagem de pontos/classificação do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional E TAE/Auxiliar de Turmas, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo III;*

§1º - O Candidato de Contrato Temporário deverá, no Ato da inscrição, entregar cópias dos documentos citados no item 1.0 dados pessoais, do Formulário de Seleção:

- a) CPF,
- b) RG;
- c) Título de Eleitor;
- d) Carteira de Trabalho;
- e) PIS/PASEP e/ou NIT;
- f) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- g) Documento de Formação/Titulação

§ 2º. O candidato ao cargo de apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas poderá se inscrever somente para um cargo/função e somente em uma unidade escolar, com exceção da Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional “Pequeno Príncipe” que terão seleção e cadastro de reserva unificado.

Art. 9º. A participação no Processo de Seleção Simplificado de que trata esta IN poderá ser realizado por meio de procuração.

Art. 10. Para participar do Processo de Seleção o candidato deve ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, até a data da Inscrição.

Art. 11. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta IN, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. O preenchimento do Formulário de Seleção será de total responsabilidade do candidato e/ou do Procurador.

Art. 12. A Comissão deverá divulgar, conforme o edital 04/2021/SMEC, em local de fácil visualização, a relação nominal de professores, apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 13. O candidato terá até 24 horas após a divulgação do resultado para solicitar a revisão da contagem de pontos.

Art. 14. A divulgação do resultado final e a atribuição de classes e/ou aulas seguirão o seguinte calendário:

I. Divulgação do resultado final da contagem de ponto:

22/12/2021 às 07h

II. Homologação do resultado final da contagem de pontos: 27/12/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

III. Atribuição de classes e/ou aulas:

- **Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:**
28/01/2022 às 08h para professores efetivos;
Às 14h para professores de contrato temporário.
Local: Escola Municipal “Castanheira”

- **Escolas Rurais Municipais do Assentamento “Vale do Seringal” (D. Pedro I e José de Alencar):**
31/01/2022 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.
Local: Escola Rural Municipal D. Pedro I.

- **Escola Rural Municipal “Jorge Amado”:**
01/02/2022 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.
Local: Escola Rural Municipal “Jorge Amado”

Parágrafo único. Os professores que estão na Assessoria Pedagógica, na Coordenação Pedagógica e na Direção de Escola deverão participar da inscrição, contagem de ponto e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 15 A Comissão deverá realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 16. A Comissão deverá elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, cargos/funções atribuídas aos professores, apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

Art. 17. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino, será concluído no dia 01/02/2022, quando a comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro de profissionais com atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 18. O quadro de contagem de pontos dos profissionais que não conseguiram classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, em cada unidade de ensino, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para atribuição quando da existência de vaga disponível (livre ou em substituição).

§ 1º. O profissional que não conseguir atribuir na Escola Municipal “Castanheira” e no Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” permanecerá no CADASTRO GERAL na Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

§ 2º. O professor que não conseguir atribuir nas Escolas Rurais Municipais: D.Pedro I, José de Alencar e Jorge Amado, permanecerá no Cadastro Geral (lista unificada), da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

Art. 19. Caso não haja candidatos habilitados para os cargos/função de apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI) e apoio administrativo educacional em uma determinada unidade escolar (rural), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar candidatos relacionados na lista classificatória de outras unidades escolares (rurais), seguindo a ordem de classificação e desempate da ficha de pontuação.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TAE/AUXILIAR DE TURMAS

Art. 20. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e de contrato temporário as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 41, § 1º da LC 734/2013.

Art. 21. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 734/2013 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

Parágrafo único. A atribuição da jornada de trabalho dos professores, efetivo ou de contrato temporário é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 734/2013.

Art. 22. A candidata gestante com contrato temporário na rede municipal de ensino de Castanheira MT, prorrogado por força de lei até a data do início do processo de atribuição, deverá participar do PSS para que lhe seja assegurada a continuidade de seu vínculo empregatício conforme prevê a legislação.

§ 1º. A candidata gestante com vínculo na rede municipal de ensino terá sua estabilidade provisória mantida até o momento da atribuição, sendo que para a atribuição será observada a ordem de classificação do PSS (não haverá prioridade na ordem classificatória para atribuição da gestante), a sua atribuição deverá ser de acordo com a vaga no ato da atribuição.

§ 2º. Caberá a Comissão de Atribuição identificar a ultima vaga e reservá-la para a gestante e atribuí-la de imediato.

Art. 23. Licença Maternidade, não há impedimento à servidora de contrato temporário que, no decurso do ano letivo vigente, por inaptidão temporária devido a licença-gestacional que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

adentre no ano letivo seguinte, possa participar do PSS, porém sua atribuição estará sobrestada para futura atribuição, quando do término da licença maternidade (180 dias), mediante a existência de cargo livre e/ou substituição, observando-se a ordem de classificação obtida no seletivo, não acarretando prejuízo à atribuição dos demais classificados.

§ 1º. Quando da aptidão à atribuição, após término da licença gestacional 180 (cento e oitenta) dias, não será garantido a atribuição na própria unidade de inscrição, uma vez que esta é condicionada à existência de vaga (na sua formação) em qualquer unidade escolar da rede municipal de Castanheira.

§ 2º. A inaptidão temporária da servidora candidata a contrato temporário por motivo de licença maternidade no decurso do ano letivo será justificada somente com apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 24. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá registrar a pontuação e a classificação considerando os critérios estabelecidos nos anexos constantes nesta instrução normativa:

III. para contagem de pontos/classificação do *professor efetivo*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo I*;

IV. para contagem de pontos/classificação do *professor de contrato temporário*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo II*;

V. *para contagem de pontos/classificação do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional E TAE/Auxiliar de Turmas, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo III;*

Art. 25. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares seguirá o calendário proposto no Edital 04/2021/SMEC de acordo com as regras da Portaria 03/2021/SMEC e desta Instrução Normativa.

Art. 26. O candidato a contrato temporário permanecerá na mesma ordem de classificação, podendo ser convocado mais de uma vez.

Art. 27. A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando-se a adequação da formação dos professores para as respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica.

Art. 28. Para o cargo/função de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas o candidato deverá ter no mínimo Ensino Médio completo até a data da Inscrição.

Art. 29. A atribuição de classes e/ou aulas a todos os professores e do regime/jornada de trabalho, seguirá a ordem de classificação.

Art. 30. Ao professor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes nesta Instrução Normativa, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os procedimentos cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

Art. 31. Os contratos temporários serão rescindidos no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. no caso de nomeação de concursados;
 - II. a pedido do interessado;
 - III. quando do retorno do profissional em condições de assumir a função do cargo efetivo;
 - IV. apresentar no bimestre 10 % ou mais de faltas injustificadas;
 - V. descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;
 - VI. desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;
 - VII. prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas municipais;
 - VIII. a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
 - IX. geração de subemprego;
 - X. em caso de junção de turmas;
 - XI. em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;
 - XII. interesse da administração pública;
 - XIII. quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;
 - XIV. confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar;
 - XV. a prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.
- a) Nas hipóteses previstas nos incisos VII ao VIII e XV, do Artigo 31 desta Instrução Normativa, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
 - b) Fica sob responsabilidade do gestor do estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência das situações que constam no Artigo 31 e incisos desta IN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 32. No caso em que o candidato se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classe e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/ jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/auxiliar de turmas, caberá impetrar recursos à Comissão de Atribuição constituída conforme consta no § I do Art. 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 24 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 33. Todos os professores efetivos e de contrato temporário, após a atribuição de jornada de trabalho referente às aulas efetivas, no momento pedagógico construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

- I. Cabe a Equipe Gestora, juntamente com o coletivo de professores definirem a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;
- II. À Equipe Gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades caberá:
- a) Assegurar o registro do processo de participação (presença e atividades internas e externas);
 - b) Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as devidas providências;

Art. 34. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 35. Os profissionais contratados para as vagas de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas terão seus vencimentos de acordo com a sua titulação (Ensino Médio), conforme expresso na Lei Complementar Municipal Nº 734/2013.

Art. 36. Finalizando o processo de atribuição e/ou classes, regime/jornada de trabalho compete à Direção de cada Unidade Escolar enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro demonstrativo dos profissionais, bem como a carga horária e a documentação necessária, inclusive comprovante de vacina de COVID 19, aos contratos temporários.

Art. 37. As contratações seguirão a ordem, a partir do primeiro colocado, até o preenchimento de todas as vagas existentes.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento poderá desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2022, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 39. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas *Comissões de Atribuição* e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 26 de novembro de 2021

Rosenir Monteiro Melo
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – EFETIVO/2022

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/___ Naturalidade (Cidade): _____ Estado: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____ Data de Emissão: _____ Fone1: _____ Fone2: _____
Título de Eleitor: _____ seção: _____ Zona: _____ Carteira de Trabalho: n° _____ série: _____ Pis/Pasep e/ou Nit : _____
Solteiro () Casado ()
Filiação: Mãe: _____ Pai: _____
E-mail: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Grau de Escolaridade: _____
Unidade Escolar: _____

2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação (conforme Art. 10 da Portaria 03/2021/SMEC):

- () Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior
() Licenciatura Curta em Pedagogia;
() Curso de Magistério em nível médio;
() Outras áreas

2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?

- () SIM () NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função ?

- () SIM () NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.4 – Função de Classificação:

- () Professor em Regência () Professor Readaptado

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós - Graduação	Doutorado na área de Educação	100 pontos		
		Mestrado na área de Educação	80 pontos		
		Especialização na área de Educação	55 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena e Normal	35 pontos		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

	Superior			
	Licenciatura Curta	20 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	05 pontos		
4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2019/2020/2021)				
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, com limite máximo de 10 (dez) pontos.		1,0 ponto p/ Cada 40 horas		
5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.				
Aos participantes de Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2021.		0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.		
TOTAL DE PONTOS:				
6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE				
1º - Maior tempo de serviço(Concurso); 2º - Maior Idade.		OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02(duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.		
Assinatura do (a) Candidato (a)		CASTANHEIRA-MT Data ____/____/2021 Data		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – CONTRATO TEMPORÁRIO/2022

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/___ Naturalidade (Cidade): _____ Estado: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____ Data de Emissão: _____ Fone1: _____ Fone2: _____
Título de Eleitor: _____ seção: _____ Zona: _____ Carteira de Trabalho: n° _____ série: _____ Pis/Pasep e/ou Nit : _____
Solteiro () Casado ()
Filiação: Mãe: _____ Pai: _____
E-mail: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Grau de Escolaridade: _____
Unidade Escolar: _____

2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação (conforme Art. 10 da Portaria 03/2021/SMEC):

- () Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior
() Licenciatura Curta em Pedagogia;
() Curso de Magistério em nível médio;
() Outras áreas

2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?

- () SIM () NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função ?

- () SIM () NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.5 – Função de Classificação:

- () Professor em Regência () Professor Readaptado

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós - Graduação	Doutorado na área de Educação	100 pontos		
		Mestrado na área de Educação	80 pontos		
		Especialização na área de Educação	55 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena e Normal	35 pontos		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

	Superior			
	Licenciatura			
ANEXO III				
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI), APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TAE/AUXILIAR DE TURMAS CONTRATADO TEMPORÁRIO/2022				
4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2019/2020/2021)				
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, com limite máximo de 10 (dez) pontos.	1,0 ponto p/ Cada 40 horas			
5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.				
Aos participantes de Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2021.	0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.			
TOTAL DE PONTOS:				
7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE				
1º - Maior Idade - art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso); 2º - Maior tempo de serviço (na unidade escolar)	OBS: Professor de contrato temporário - maior tempo de serviço prestado nas unidades concorridas, mediante documento comprobatório, emitido pelo Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Castanheira – MT, nos últimos 04 (quatro) anos como professor, considerando 1 (um) ano trabalhado, o ano letivo completo (de fevereiro a dezembro). Em caso de rescisão ou contratos com vigências menores, contará os meses trabalhados. (Escola Municipal Castanheira e Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe, considerar mesma unidade.) e (Escola Rural Municipal D. Pedro, José de Alencar e Jorge Amado, considerar mesma unidade). OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02(duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			
Assinatura do (a) Candidato (a)	CASTANHEIRA-MT Data ____/____/2021 Data			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/___ Naturalidade (Cidade): _____ Estado: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____ Data de
Emissão: _____ Fone1: _____ Fone2: _____
Título de Eleitor: _____ seção: _____ Zona: _____ Carteira de Trabalho:
nº _____ série: _____ Pis/Pasep e/ou Nit : _____
Solteiro () Casado ()
Filiação: Mãe: _____ Pai: _____
E-mail: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Grau de Escolaridade: _____
Unidade Escolar: _____

2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação:

- () Pós-graduação na área da educação
() Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
() Licenciatura Curta
() Curso de Magistério em nível médio;
() Outro Ensino Médio

2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?

() SIM () NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função ?

() SIM () NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.6 – Cargo/função:

- () Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI)
() Apoio Administrativo Educacional (Nutrição escolar, Limpeza/manutenção da infraestrutura)
() TAE/Auxiliar de Turmas

2.5 – Unidade de Ensino:

- () EM “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”
() ERM D. Pedro I

() ERM José de Alencar

() ERM Jorge Amado

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
Pós-graduação	Especialização na área de Educação	28 pontos		
Graduação	Licenciatura Plena	22 pontos		
	Licenciatura Curta	16 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	10 pontos		
	Outros	4 pontos		

4.0 CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO DO CARGO/FUNÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

ANOS LETIVOS (2019/2020/2021)			
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, com limite máximo de 3,00 (três) pontos.	1,0 ponto p/ cada 40 horas		
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área específica que contemplem conhecimentos do cargo/função, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.	1,0 ponto p/ cada 40 horas		
5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.			
Aos participantes de Conselhos Municipais, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2021.	0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.		
TOTAL DE PONTOS:			
8.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE			
1º - Maior Idade - art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);	<i>OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.</i>		
_____	_____/_____/_____ Data		
Assinatura do (a) Candidato (a)			